

## Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



# Lançador

#### Termo de Abertura de Processo

## Processo Nº 005191/24

Data de Abertura: 28/06/2024

Requerente

212.900.165-34 | DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

AV. INDUSTRIAL URBANO, 00305, SETOR INDUSTRIAL URBANO - Camaçari, /BA - CEP: 42800-922

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

Assunto

**ADITIVO** 

Primeiro Trâmite

**SESSORIA JURIDICA** 

Data/Hora do Trâmite 28/06/2024 14:42:51

1ª Previsão

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de junho de 2024

**DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA** Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005191/24

Requerente: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Assunto Aditivo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 212.900.165-34 Data Protocolo: 28/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





## **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n - Centro - CEP: 48120-000 - Pojuca-Bahia Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Oficio nº 0020/2024 - SEFAZ

Pojuca, 03 de Junho de 2024

DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº059/2023

Vimos pelo presente solicitar da Sra. DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, na condição de Locadora do imóvel onde funciona o setor de Tributos, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de aditivo do contrato nº 059/2023 por período de 09 meses, cujo objetivo é a Locação de um imóvel onde funciona o Setor de Tributos do Município.

Atenciosamente,

Superintendente de Fiscalização, arrecadação e Receita Municipal

Recebido em: 20/06/2024

Dina Ammerica Moreiro Wiene

Oficio nº 0002/2024

Pojuca, 28 de Junho de 2024

À

**GUSTAVO PEREIRA ALVES** 

Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº059/2023

Acusamos o recebimento de vosso ofício em referência datado de 03/06/2024, o qual registra a intenção de celebrar aditivo de renovação ao contrato de nº 059/2023, por período de 09 meses, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado a Rua JJ Seabra, 204, Centro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000.

Assim sendo e em resposta à vossa solicitação, vimos por meio do presente, nos manifestar favoravelmente ao aditivo de renovação por 09 meses.

Atenciosamente,

Dina America Moreira Viera
DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

CPF: 212.900.165-34





#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº107-2024

Pojuca ,04 de julho de 2024

Ao

Gabinete do Prefeito

#### Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO

Solicitamos autorização para renovação por mais 09 (nove) meses do contrato nº 059/2023 ,para contratação de imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação, para atender às demandas da SEFAZ no valor de RS 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Carlos Eduardo Rossos Leite

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura iylun de Pojyca Arlindo José Siqueira Costa Jr.

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

Recebido em: Assinatura:

biefeite Minicibal de

ASN





#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 108 /2024

Pojuca, 04 de julho de 2024

Ao

SEFAZ - CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 059/2023

Solicitamos autorização para renovação por mais 09 (nove) meses do contrato nº 059/2023, para locação do imóvel localizam na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação, para atender às demandas da SEFAZ no valor total R\$16.200,00 (cinco mil e quatrocentos reais sendo que R\$ 10.800,00 () para o exercício 2024.

**SEFAZ** 

2013-33.36 - R\$ 10.800,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

ASN



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

#### **RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 955 / 2024

Data da Reserva

05/07/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2013.36.15000000

Unidade Orçamentária

03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação

2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

Valor da Reserva

Saldo Atual

71.600,00

10.800,00

60.800,00

Motivo

Destina-se a reserva orçamentário para aditivo renovação por mais 09 (nove ) meses do contrato nº 059/2023, para locação do imóvel localizam na Rua ji Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação.CONF A CI 108-2024

POJUCA, em 05 de julho de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA Responsável

CPF 034.290.365-93





#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 109/2024

Pojuca, 05 de julho de 2024

À

Assessoria Juridica

### Assunto: RENOVAÇÃO POR MAIS 09 (nove) MESES DO CONTRATO Nº059-2023

Solicitamos Parecer Jurídico para locação do imóvel localizam na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação para o período de mais 09 (nove) meses no valor mensal de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) totalizando RS 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) de propriedade da Senhora DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, tendo cm vista as peculiaridade e localização que o mesmo apresenta para atendimento ao público.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Preseitura Municipalità de aranda
Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda





DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2023

Funcionamento do Setor de Tributação

10.12

13 1 1 15

194 17.1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O SRª DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Srª DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.900.165-34, RG n° 02.521.596-59 SSP/BA, residente e domiciliada na Condomínio Residencial Camaçari Life, Bloco 05, Apt. 003, Camaçari - Bahia, CEP 42802-570, daqui por diante denominado LOCADORA, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas clausulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

of Millians

\* 3. W 3. L

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, Pojuca Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

CONFERE
COM ORIGINAL

Prefettura Maria Popuca

Maria Ines Barbora dos Santos Neta
chele do Lord de Concitação
chele do Lord de Concitação
chele do Lord de Concitação

Preforms him de Poinca
Agbarto Bithori Barreto
OAB-BA 16409
Assossor Juridico





CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de 08/04/2023 a 08/04/2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único — O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# ELAUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

S ma.

Watta. Mar.

O vajor men.

LOCALIAN.

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vintereais) e para o exercício 2024 é de R\$ 5.880 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único — O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na Conta Corrente n° 00016713-8, Agência 2022, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do Locador.

# CLAUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o

CONFERE
COM ORIGINA

Predictory of de Popuca

Operation of the Popuca

Management de Santos Neta

Management de Santos de Concluação

Mana

Prefeitura ivion. de Pojuca Agberto Pithon Barreto

Assozsor Julidico

2





INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15000000

Changers, and

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.06.06

CLAUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imovel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Setor de Tributos, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

 a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CONFERE
COM ORIGINAL
President dos Santos Nota
Com presidente dos Santos Nota
Com presidente dos Santos Nota
Com presidente do Conference do C

Prefeitira Miun. de Poruca Agberto Pithon Barreto OAB-BA 16409 Assessor Jurídico

3





Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

- c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.
- d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

de Address

mirethatien.

1963. 12.25

15. Y 1927

- a) Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.
- b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitora Niun. de Pojuca Agberto Pithon Barreto OAB 84 18409 Assessor Juridico

4





CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

11.0 117

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

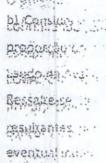
MANAGE ...

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Prefeitura Mun. de Pojuca Agberto Pithor Barreto OAB-BA 16409

OAB-DA/16409 Assessar Origin

(13)



CLAMBAUL

Maria Danielica.

Seattly Consider to

S. LAND THE

No.

Charles and and

A eficáció o.

1867 Jan 15

Bisa Bloire - 1

Mexicon action -

会以包括人口中心。

ficenace

P. . . . . .



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

ÉLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica-eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Expor estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 15 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Miun. de Pojuca Agberto Pithon Barreto OAB Bay 6409

OAB-BATOURIE GOATING



1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 059/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023 FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS Contratada DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.

> Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, brasileira, maior, separada judicialmente, portador do RG nº 02521596-59 SSP/BA e CPF sob o nº 212.900.165-34, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Camaçari Life BL, nº 5, Ap 003, Ponto Certo, CEP: 42.802-570, Camaçari - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 017/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o presente contrato por prais 03 (três) meses, a viger de 08/04/2024 a 08/07/2024.

de Pojuca jerto Pithon Barreto OAB 184 26.409 sset Juridico

Dina America Morena Vieina





#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06

- Projetos/Atividade: 2013

- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

- Fontes: 15000000

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

menta Morerro Vieira

CONTRATADA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO POJUCA - BA - CEP: 48120-000 FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000227/2024

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: 3345

CPF/CNPJ: 212.900.165-34

Endereço:

**RUA JJ SEABRA, 204** 

CENTRO POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:
***********************************
********************************
***********************************
******************************
**************************************
Esta Certidão foi emitida em05/07/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 03/10/2024

ARLINDO J. S. COSTA JUNIOR Secretário Municipal da Fazenda Gustavo Pereira Alves

Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca

Código de controle da certidão: 9100015230

Emiss@tJSTAVO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

CPF: 212.900.165-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:41:28 do dia 05/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2025.

Código de controle da certidão: 2D11.E036.74CF.39CD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a a verificado a autenticidade autenticidade autenternet

Gustavo Pereira Alves Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca





# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/07/2024 11:44

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242852415

NOME		
xxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	
	212.900.165-34	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

> Verificado a autenticidade da Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda

> Gustavo Pereiru A. Superintendente de Fiscalizaça: Arrecadação e Receita Municipal





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 212.900.165-34 Certidão nº: 47087138/2024

Expedição: 05/07/2024, às 11:43:21

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº 212.900.165-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva. Verificado a

> Gustavo Pereira Alves Dúvidas e sugestões: cndt@tsSuperintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca

autenticidade da Internet





# PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justica do Estado da Bahia



# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00567382E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

**Estado Civil: Outros** CPF: 212.900.165-34 RG: 0252159659 Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: FERNANDO ALVES MOREIRA Filiação 2: VALDELICE MARIA DA CRUZ

Endereço: AVN IND URBANA, SN, COND RESIDENCIAL CAMAÇARI LIFE

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

autenticidade Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 das a partir da

Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a





# PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



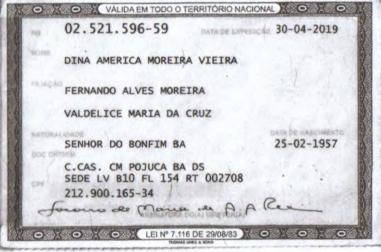
data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 5 de julho de 2024

Verificado a autenticidade autenticidade da Internet

Superintendente de Fiscalizaça. Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca Gustava Pereira Alves Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca





CONFERE

0)

Parque Infantil				1.838,34
Total de Investi	mentos e Ben	feitorias		3.836,59
Total de Despesas				166,853,45
Mov. Líquido (Rec	eitas-Despes	as)		-17.843,06
Saldo em 31/03/20	24			13.133,27
RESUMO FINANCEIRO DE 01/03/2024 ATÉ				
CONTA	SALDO ANT.	CRÉDITOS-	DÉBITOS*	SALDO FINAL
		CRÉDITOS- 0,00		
Conta Santander		0,00	0,00	102,23
Conta Santander Caixa Econômica Federal	102,23	0,00	0,00	102,23 84,15
Conta Santander Caixa Econômica Federal Fundo fixo	102,23 134,84	0,00 2.689,39 6.500,00	0,00 2.740,08	102,23 84,15 2.227,15
Conta Santander Caixa Econômica Federal Fundo fixo Conta Pool	102,23 134,84 2,98 0,00	0,00 2.689,39 6.500,00	0,00 2.740,08 4.275,83 2.433,36	102,23 84,15 2.227,15 0,00
CONTA  Conta Santander Caixa Econômica Federal Fundo fixo Conta Pool Conta Pool Itaú	102,23 134,84 2,98 0,00	0,00 2.689,39 6.500,00 2.433,36	0,00 2.740,08 4.275,83 2.433,36	102,23 84,15 2.227,15 0,00

SOLUÇÃOSCIA

#### Mahahilahiladhadaladhahila!

Dina America Moreira Vieira Avenida Industrial Urbana, S/N (003 05) Setor Industrial Urbano 42800-922 Camaçari-BA 003 05

Portaria

CONDOMÍNIO RESIDENCIA: CAMAÇARI LIFE - 003 05

Vencimento: 0/05/2024

00000000000093

presente boleto bancário foi emitido pela Prestadora de Serviços do Condomínio supra, por força do Contrato vigente entre caso, não tendo esta qualquer responsabilidade civil sobre a origem do crédito cobrado que tem como ÚNICO Beneficio mínio, responsável EXCLUSIVO polo equia de classicado de como único de c

COMPERENAL

Gustava Pereira Alves Superintentiente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal Prefeitura Municipal de Pojuca





Pojuca/BA, 05 de julho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal da Fazenda

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo ao contrato - DINA AMERICA

MOREIRA VIEIRA.

Ementa: Prorrogação de prazo. Dispensa de Licitação nº 017/2023. Contrato nº 059/2023. Locação do imóvel. Funcionamento do Setor de Tributos. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.

#### I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 09 (nove) meses, ao contrato nº 059/2023, onde figura como contratado **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 08 de Julho do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar o funcionamento do Setor de Tributos.

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### II- DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de locação de imóvel para funcionamento do Setor de Tributos, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais 09 (nove) meses, a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca Aeberto Pithon Barreto OAB/BN 16.409 Assessor Juridico Pefeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta





No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes a Lei nº 8245/91 estabelece. Estudemos:

Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:

a) as locações:

 de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Já em relação aos requisitos para **renovação de contrato de locação de imóvel,** não residencial, o artigo 51, da Lei 8.245/91, assim dispõe:

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a **renovação do contrato**, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

 I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

 II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca Aguerto Pithon Barreto OAB/BA 16.409 Assessor Juridico Prefeitura Mun. de Pulu 2 Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adiuma





#### IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 09 (nove) meses, a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

issessor Juridico





2º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 059/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 017/2023 FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS Contratada DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, brasileira, maior, separada judicialmente, portador do RG nº 02521596-59 SSP/BA e CPF sob o nº 212.900.165-34, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Camaçari Life BL, nº 5, Ap 003, Ponto Certo, CEP: 42.802-570, Camaçari - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 017/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

<u>CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.</u>

Fica prorrogado o presente contrato por mais 09 (nove) meses, a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias

de números:

Pina Andrea Mortina Erevia

Prefeitura Municipal de Pojuca

Pr





- Órgão/Unidade: 03.06.06

- Projetos/Atividade: 2013

- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

- Fontes: 15000000

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

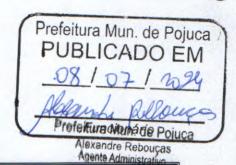
Juna America Moreira Vierra.

CONTRATADA

Prefeitura Monicipal de Pojuca Reberto Piction Barreto OAB/PA 16.409 Assessor Juridico



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

# EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 059/2023

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, n° 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório.

Contratada - DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Embasamento Legal – Art. 1°, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

Vigência - a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025

Pojuca/BA, 08 de julho de 2024.

Prefeitura Mun de Pojuea Arlindo José Siqueira Costa Jr. Secretario Municipal da Cazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUE RA COSTA JÚNIOR Secretário Municipal da Fazenda

#### **Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório.

Contratada - DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Embasamento Legal – Art. 1°, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

Vigência - a viger de 08/07/2024 a 08/04/2025

Pojuca/BA, 08 de julho de 2024.

Prefeiture Mun de Costa Jr./
Arindo José Siguine de Parenda
Secretario Municipal de Parenda

IQUEJRA COSTA JÚNIC

ARLINDO JOSÉ SIQUE RA COSTA JÚNIOR Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



## PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Deposes Marina Da Silva Bomini Santos Subgerente de analise de Liquidação de Despesa de contratos e victações de Contratos de Santo de Santo de Santo de Santo de Santo de Santo de Contratos de Santo de Contratos de Con	nforme pare	er fruidres anexo as
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  SUBGERENTE DE ANALISE DE LIQUIDAÇÃO DE  DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  A SE CRETA PLA SAS FA 29 AS  POJORO, JO de Julho de Josephania Aliana Raimunda Alves Peña	John Buce	
Secretario des Fazerde  Popoleo, Jo de Julho de 2029  Rechtarios Raimunda Alves Pena	To do hipari	
Popolo, Jo de Julho de 2024  Recht de Ramunda Alves Pena	is or pross	
Pojeco, Jo de Julho de 2029  Richard Raimunda Alves Pena		
Pojeco, Jo de Julho de 2029  Richard Raimunda Alves Pena	1 0 -	( - (
Maria Raimunda Alves Pena	1 Secreto	a sua das tazende
Maria Raimunda Alves Pena	V	
Maria Raimunda Alves Pena		
Maria Raimunda Alves Pena	Popolo,	10 de Julho de 2029
Mario Raimunda Alves Pena		
Mario Raimunda Alves Pena		1. MAR Capriusa
Controladora Geral		
		Controladora Geral
	i i	